



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETOS.....	2
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	4
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	4
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS.....	6
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	7
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
PREGÃO.....	12
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	45

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 889/2021

DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 888, de 19 de abril de 2021”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 783, de 07 de agosto de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através da 26ª atualização do Plano São Paulo, divulgada no dia 09 de abril de 2021, classificou todo o território do Estado na Fase Vermelha;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, no dia 16 de abril de 2021, anunciou a instituição de medidas transitórias, de caráter excepcional, visando evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (novo coronavírus), oficializadas por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando a alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços durante a fase de transição, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 28 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 888, de 19 de abril de 2021, fica substituído pelo Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 29 de abril de 2021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 888, de 19 de abril de 2021

Medidas Transitórias

24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	1º DE MAIO A 09 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 06h e 20h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS	SERVIÇOS
RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 11h e 19h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 06h e 20h
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS Atendimento presencial entre 06h e 20h
ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 06h e 20h
ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial entre 6h e 20h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA	

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

TRIBUTOS ARRECADADOS

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – MARÇO DE 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	107.752,57	372.584,26
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.664,18	275.026,52
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	49.840,08	187.012,33
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.623,95	27.149,56
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.623,95	27.149,56
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	9.623,95	27.149,56
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	9.623,95	27.149,56
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Folha de Pagamento	7.962,06	22.132,38
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	1.661,89	5.017,18
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	40.216,13	159.862,77
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	21.377,47	90.029,92
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.291,71	38.866,69
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	0,00	11.279,51
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU Territorial	0,00	6.326,05
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU Predial	0,00	4.953,46
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	0,00	200,26
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	4.390,05	20.382,57
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	1.560,23	5.687,02
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPTU - D.A. Atua. Mone.	341,43	1.317,33
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	15.085,76	51.163,23
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	15.085,76	51.163,23
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	18.838,66	69.832,85
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.838,66	69.832,85
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	18.302,47	65.015,91
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	5.970,70	14.462,44
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	12.331,77	50.553,47
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	0,00	79,59
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	381,86	3.819,88
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	124,85	694,76
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - D.A. Atua. Mone.	29,48	222,71
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	25.824,10	88.014,19
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	25.824,10	88.014,19
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	17.388,85	52.210,52
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	544,81
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Principal	0,00	530,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Dívida Ativa	0,00	5,77
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Multas/Juros	0,00	7,28
1.1.2.8.01.1.9.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Atua. Mone.	0,00	1,76
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	17.388,85	51.665,71
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Principal	5.306,26	28.945,01
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Principal	2.306,26	4.889,75
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Principal	3.000,00	9.860,00
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	14.195,26
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Multas/Juros	0,00	204,26
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	0,00	6,36
1.1.2.8.01.9.2.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	197,90
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Dívida Ativa	7.956,69	16.252,14
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	923,70
1.1.2.8.01.9.3.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	7.956,69	15.328,44
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Multas/Juros	3.288,29	4.934,66
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Licença para Execução de Obras - D.A. Multas/Juros	0,00	19,27
1.1.2.8.01.9.4.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	3.288,29	4.915,39
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Atua. Mone.	837,61	1.329,64
1.1.2.8.01.9.9.02.00.00	Licença para Execução de Obras - D.A. Atua. Monetária	0,00	39,76
1.1.2.8.01.9.9.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	837,61	1.289,88
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	8.435,25	35.803,67
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	8.435,25	35.803,67
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	4.204,18	19.021,29
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	2.398,88
1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	Taxas do Cemitério	1.723,88	5.082,33
1.1.2.8.02.9.1.02.01.00	Taxa pela Concessão de Lote	1.366,64	4.099,92
1.1.2.8.02.9.1.02.02.00	Taxa pelo Sepultamento	357,24	982,41



Estado de Sao Paulo

Página 2 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – MARÇO DE 2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	Taxas de Expediente	108,00	513,00
1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	3.022,21
1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	2.372,30	8.004,87
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/Juros	0,00	157,52
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	Multas/Juros-Taxa de Limpeza Pública	0,00	48,57
1.1.2.8.02.9.2.02.00.00	Multas/Juros-Taxas do Cemitério	0,00	29,34
1.1.2.8.02.9.2.02.02.00	Multas/Juros-Taxa pelo Sepultamento	0,00	29,34
1.1.2.8.02.9.2.04.00.00	Multas/Juros-Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	53,58
1.1.2.8.02.9.2.99.00.00	Multas/Juros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	26,03
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	2.979,55	12.126,10
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	Dívida Ativa-Taxa de Limpeza Pública	625,96	3.784,56
1.1.2.8.02.9.3.02.00.00	Dívida Ativa-Taxas do Cemitério	444,44	444,44
1.1.2.8.02.9.3.02.01.00	Dívida Ativa-Taxa pela Concessão de Lote	444,44	444,44
1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	Dívida Ativa-Taxas de Expediente	0,00	27,00
1.1.2.8.02.9.3.04.00.00	Dívida Ativa-Tx. Conservação de Vias Públicas	1.909,15	7.870,10
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/Juros	1.025,94	3.322,83
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	D.A. Multa/Juros-Taxa de Limpeza Pública	271,80	1.150,16
1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	D.A. Multa/Juros-Taxas do Cemitério	88,08	88,08
1.1.2.8.02.9.4.02.01.00	D.A. Multa/Juros-Taxa pela Concessão de Lote	88,08	88,08
1.1.2.8.02.9.4.04.00.00	D.A. Multa/Juros-Tx. Conservação de Vias Públicas	666,06	2.084,59
1.1.2.8.02.9.9.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - D.A. Atua. Mone.	225,58	1.175,93
1.1.2.8.02.9.9.01.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxa de Limpeza Pública	60,04	252,40
1.1.2.8.02.9.9.02.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxas do Cemitério	19,13	441,35
1.1.2.8.02.9.9.02.01.00	D.A. Atual.Monet-Taxa pela Concessão de Lote	19,13	19,13
1.1.2.8.02.9.9.02.02.00	D.A. Atual.Monet-Taxa pelo Sepultamento	0,00	422,22
1.1.2.8.02.9.9.04.00.00	D.A. Atual.Monet-Tx. Conservação de Vias Públicas	146,41	482,18
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	32.088,39	97.557,74
1.2.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	32.088,39	97.557,74
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	32.088,39	97.557,74
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	32.088,39	97.557,74
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	32.088,39	97.557,74

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/O



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 1º TRIMESTRE DE 2021

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	11.279,51	12.122 - Administração	43.098,22	42.543,97	39.660,53
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	51.163,23	12.361 - Ensino Fundamental	1.451.582,34	1.150.277,99	1.056.894,28
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	65.015,91	12.362 - Ensino Médio	5.509,74	5.509,74	5.509,74
Imposto de Renda Retido na Fonte	27.149,56	12.363 - Ensino Profissional	-	-	-
Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	32.404,12	12.364 - Ensino Superior	145,00	145,00	145,00
Cota-Parte FPM Mensal	2.792.621,94	12.365 - Educação Infantil	274.312,34	251.992,39	235.240,25
Cota-Parte FPM 1% Dezembro	-	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Cota-Parte FPM 1% Julho	-	12.306 - Alimentação e Nutrição	2.673,34	1.324,50	821,00
Imposto Territorial Rural	390,16	(=) Total da Despesa do Ensino	1.777.320,98	1.451.793,59	1.338.270,80
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-	(-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação	265.351,25	76.902,41	57.604,31
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.458.955,46	(-) Despesas Não Computadas	1.032,70	1.032,70	1.032,70
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	593.285,61	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	11.164,37	(=) Total da Despesa com Ensino	1.510.937,03	1.373.858,48	1.279.633,79
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	5.043.429,87	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	285.322,91	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	546,64	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	503.640,63	503.640,63	503.640,63
Recursos de Operações de Crédito	-	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIO	1.007.296,40	870.217,85	775.993,16
Recursos recebidos do FUNDEB	1.474.924,08	% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	19,97	17,25	15,39
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	395,94	FUNDEB			
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	1.761.189,57	Despesas com pessoal em efetivo exercício 70%	802.035,37	802.035,37	745.298,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.804.619,44	Despesas com Manutenção 30%	262.733,94	262.733,94	245.015,84
		% Aplicado na remuneração dos profissionais (70%)	54,36	54,36	50,52
		% Aplicado na manutenção (30%)	17,81	17,81	16,61
		% Aplicado com recursos do FUNDEB (100%)	72,17	72,17	67,13
		REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	263.000,00	263.000,00	263.000,00

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Diretora Municipal de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: T6K9SFJOUN



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - REPUBLICAÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.030.026,20	1.084.278,19	1.077.099,59	1.175.302,35
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	1.030.026,20	1.084.278,19	1.077.099,59	1.175.302,35
Empréstimos	500.000,00	561.430,59	561.430,59	775.430,59
Internos	500.000,00	561.430,59	561.430,59	775.430,59
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	530.026,20	522.847,60	515.669,00	399.871,76
De Tributos	44.456,10	37.277,50	30.098,90	26.919,75
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	485.570,10	485.570,10	485.570,10	372.952,01
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.618.067,06	1.864.227,35	3.851.832,11	4.324.622,00
Disponibilidade de Caixa¹	2.610.044,79	1.856.205,08	3.843.809,84	4.316.599,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.074.983,10	2.415.652,84	4.005.838,31	4.958.231,77
(-) Restos a Pagar Processados	464.938,31	559.447,76	162.028,47	641.632,04
Demais Haveres Financeiros	8.022,27	8.022,27	8.022,27	8.022,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.588.040,86	-779.949,16	-2.774.732,52	-3.149.319,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.824.975,05	20.955.719,27	21.826.369,99	22.354.616,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	120.000,00	120.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.824.975,05	20.955.719,27	21.706.369,99	22.234.616,72
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/V)	4,95	5,17	4,96	5,29
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,63	-3,72	-12,78	-14,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	24.989.970,06	25.146.863,12	26.047.643,99	26.681.540,06
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90,00%>	22.490.973,05	22.632.176,81	23.442.879,59	24.013.386,06

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000² (Não incluídos na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	176.061,01	172.048,95	164.798,19	168.253,08
RP NÃO-PROCESSADOS	1.614.113,20	161.984,94	126.309,77	3.063,24
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/0

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno

CÓDIGO LOCALIZADOR: PSHZCT01QS



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - REPUBLICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	22.354.616,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.234.616,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.234.616,72	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% S/RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	10.442.328,00	46,96
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	12.006.693,03	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	11.406.358,38	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	10.806.023,73	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% S/RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-3.149.319,65	-14,16
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26.681.540,06	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% S/RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% S/RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	275.430,59	1,24
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	771.911,09	3.368.632,32

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/0

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno

CÓDIGO LOCALIZADOR: NR3X6QB3DR



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Pedra Bela-SP Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - REPUBLICAÇÃO

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2020/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	ACIMA DA LINHA	
		Até o Bimestre/2020	
		Receitas Realizadas (a)	
RECEITAS CORRENTES(I)	22.509.097,41		22.354.616,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.753.050,00		1.210.595,38
IPTU	374.000,00		391.774,84
ISS	221.000,00		224.180,47
ITBI	186.000,00		105.774,23
IRRF	190.000,00		128.744,12
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	782.050,00		360.121,72
Contribuições	338.368,19		353.429,28
Receita Patrimonial	84.749,19		85.424,67
Aplicações Financeiras (II)	38.249,19		11.862,82
Outras Receitas Patrimoniais	46.500,00		73.561,85
Transferências Correntes	20.312.430,03		20.702.051,30
Cota-Parte do FPM	7.485.000,00		7.065.255,89
Cota-Parte do ICMS	3.880.000,00		3.784.745,85
Cota-Parte do IPVA	560.000,00		637.181,31
Cota-Parte do ITR	12.000,00		9.385,63
Transferências da LC 87/1996	16.000,00		-
Transferências da LC 61/1989	29.600,00		28.168,01
Transferências do FUNDEB	4.241.228,82		4.241.228,82
Outras Transferências Correntes	4.088.601,21		4.936.085,79
Demais Receitas Correntes	20.500,00		3.116,09
Outras Receitas Financeiras (III)	500,00		128,90
Receitas Correntes Restantes	20.000,00		2.987,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.470.348,22		22.342.625,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.386.750,00		1.739.560,24
Operações de Crédito (VI)	439.500,00		275.430,59
Amortização de Empréstimos (VII)	-		-
Alienação de Bens	20.000,00		-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	20.000,00		-
Outras Alienações de Bens	-		-
Transferências de Capital	2.927.250,00		1.464.129,65
Convênios	2.722.250,00		1.464.129,65
Outras Transferências de Capital	205.000,00		-
Outras Receitas de Capital	-		-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	-		-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX)	2.927.250,00		1.464.129,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.397.598,22		23.806.754,65

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2020					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.301.185,74	19.627.024,69	19.496.241,93	18.936.485,28	383.128,75	337.706,92	337.706,92
Pessoal e Encargos Sociais	11.895.615,70	10.902.647,63	10.902.647,63	10.698.100,22	211.318,46	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	58.000,00	49.150,18	49.150,18	49.150,18	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.347.570,04	8.675.226,88	8.544.444,12	8.189.234,88	171.810,29	337.706,92	337.706,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.243.185,74	19.577.874,51	19.447.091,75	18.887.335,10	383.128,75	337.706,92	337.706,92
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.838.850,00	1.939.849,81	1.298.721,48	1.298.623,48	-	1.247.175,93	1.247.175,93
Investimentos	4.811.850,00	1.918.314,01	1.277.185,68	1.277.087,68	-	1.247.175,93	1.247.175,93
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	27.000,00	21.535,80	21.535,80	21.535,80	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	4.811.850,00	1.918.314,01	1.277.185,68	1.277.087,68	-	1.247.175,93	1.247.175,93
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.055.035,74	21.496.188,52	20.724.277,43	20.164.422,78	383.128,75	1.584.882,85	1.584.882,85



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

Prefeitura Municipal de Pedra Bela-SP
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - REPUBLICAÇÃO
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Dezembro 2020/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]			1.674.320,27
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE		60.000,00
JUROS NOMINAIS			
Até o Bimestre/2020			
VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)			11.862,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)			49.150,18
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)			1.637.032,91
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE		-
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o 6º Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.030.026,20	1.175.302,35	
DEDUÇÕES (XXIX)	2.618.067,06	4.324.622,00	
Disponibilidade de Caixa	2.610.044,79	4.316.599,73	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.074.983,10	4.958.231,77	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	464.938,31	641.632,04	
Demais Haveres Financeiros	8.022,27	8.022,27	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.588.040,86	-3.149.319,65	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			1.561.278,79
AJUSTE METODOLÓGICO			
Até o Bimestre/2020			
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			-176.693,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			1.737.972,52
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			1.775.259,88
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.179.563,33
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			1.179.563,33
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			-

Nota Explicativa: Valor da Dívida Consolidada não foi atualizado

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/0

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno

CÓDIGO LOCALIZADOR: EAKB9QYRU1



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 617 - SEXTA FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - REPUBLICAÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2020/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		22.461.000,00			
Previsão Atualizada		25.895.847,41			
Receitas Realizadas		24.094.176,96			
Déficit Orçamentário		-			
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		1.179.563,33			
DESPESAS					
Dotação Inicial		22.461.000,00			
Dotação Atualizada		27.140.035,74			
Despesas Empenhadas		21.566.874,50			
Despesas Liquidadas		20.794.963,41			
Despesas Pagas		20.235.108,76			
Superávit Orçamentário		2.527.302,46			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		21.566.874,50			
Despesas Liquidadas		20.794.963,41			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		22.354.616,72			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		22.234.616,72			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		22.234.616,72			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		-			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		-			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		-			
Resultado Previdenciário		-			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		-			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		-			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		-			
Resultado Previdenciário		-			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Primário		60.000,00	1.649.516,49	2.749,19	
Resultado Nominal		-	1.612.229,13	-	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		464.938,31	32,17	383.128,75	81.777,39
Poder Executivo		461.090,65	32,17	379.281,09	81.777,39
Poder Legislativo		3.847,66	-	3.847,66	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		1.614.113,20	26.167,11	1.584.882,85	3.063,24
Poder Executivo		1.611.272,70	26.167,11	1.582.042,35	3.063,24
Poder Legislativo		2.840,50	-	2.840,50	-
TOTAL		2.079.051,51	26.199,28	1.968.011,60	84.840,63
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.125.012,75	25,00	27,36	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamen		3.123.127,35	60,00	73,61	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito		275.430,59	164.069,41		
Despesa de Capital Líquida		1.939.849,81	2.899.000,19		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias		-	-	-	-
Resultado Previdenciário		-	-	-	-
Plano Financeiro		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias		-	-	-	-
Resultado Previdenciário		-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		65,85	434,15		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		952,05	19.547,95		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		3.208.747,70	15,00	22,34	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)		-			

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/O

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno

CÓDIGO LOCALIZADOR: DCCV8WW5BA



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 35/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI EPP.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: **BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS**

EIRELI EPP

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 773 – Sala 305 – Condomínio Leonardo Da Vinci - Centro- CONCÓRDIA – SC – CEP.89.700-001

CNPJ: 17.450.564/0001-29

Representante Legal: GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO

CPF: 068.834.079-28

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	PNEU 185 R 14 C	UN	TRIANGLE/TR645	12,00	293,00	3.516,00
2	5	PNEU 185/65 R 15 - 88 H	UN	LINGLONG/HP010 88H	10,00	249,00	2.490,00



2	6	PNEU 225 / 75 R 16 - C	UN	OVATION/V02	10,00	483,00	4.830,00
2	7	PNEU 215 / 75 R 16 - C 110 R	UN	APTANY/RL108 116R	12,00	478,00	5.736,00
2	8	PNEU 255 / 70 R 16 - 111 T	UN	APTANY/RU101 111T	10,00	540,00	5.400,00
2	9	PNEU 750X16	PÇ	GOODRIDE/CR832	8,00	530,00	4.240,00
2	11	PNEU 215 / 75 R 17.5 - BORRACHUDO	UN	GOODRIDE/CM986	12,00	690,00	8.280,00
2	12	PNEU 12.5 / 80 R 18 - 10 L	UN	SUPERGUIDER/R412PR CONVENCIONA	4,00	1.082,00	4.328,00
2	13	PNEU 17.5 / 25 - 10 L (L2)	UN	SUPERGUIDER/G2 L2 12PR	4,00	2.880,00	11.520,00
2	18	PNEU 275 / 80 R 22.5 - BORRACHUDO	UN	SPEEDMAX/MD5	12,00	1.424,00	17.088,00
2	20	PNEU 217/75 R 17.5 BORRACHUDO	UN	GOODRIDE/CM986 COT 215	6,00	690,00	4.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,



a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 71.568,00 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

BBW Do Brasil Comercio De Pneumáticos
Eireli EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CONSTATINO PNEUS EIRELI.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **CONSTATINO PNEUS EIRELI**

Endereço: RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND.ABDO NAJAR), Nº 89 – B SALTO GRANDE – AMERICANA – SP – CEP. 13.474-773

CNPJ: 35.793.795/0001-17

Representante Legal: ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS

CPF: 282.549.938-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PNEU 165 / 70 R 13 - 83 T	PÇ	KELLY	8,00	180,00	1.440,00
1	2	PNEU 175 / 65 R 14 - 84 T	UN	SUNSET	8,00	219,00	1.752,00
1	3	PNEU 185 / 70 R 14	UN	SUNSET	8,00	227,00	1.816,00
1	5	PNEU 1.400 / 24 - 12 LONAS	UN	ROADGUIDER	10,00	1.990,00	19.900,00
1	6	PNEU 175 / 70 R 13	UN	KELLY	24,00	189,00	4.536,00



1	7	PNEU 205 / 70 R 15 - C 106/104 R	UN	GOODRIDE	12,00	389,00	4.668,00
2	2	PNEU 175 / 70 - R14 - 84T	PÇ	XBRI	24,00	208,00	4.992,00
2	10	PNEU 215 / 75 R 17.5 - LISO	UN	GOODRIDE	12,00	653,00	7.836,00
2	14	PNEU 275 / 80 R 22.5 - LISO	UN	STEELMARK	16,00	1.290,00	20.640,00
2	16	PNEU 16.9 R 30 - TRASEIRO - 10 LONAS	UN	FARMBOY	8,00	2.540,00	20.320,00
2	19	PNEU 217/75 R 17.5 LISO	UN	GOODRIDE	6,00	653,00	3.918,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 91.818,00 (noventa e um mil oitocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CONSTATINO PNEUS EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA**

Endereço: Rua pref. Dr. Leon Camilli Legay, 7781, Nossa Senhora de Santana – Barra do Pirai – RJ – CEP. 27115-970

CNPJ: 22.846.277/001-72

Representante Legal: PAULO CESAR DE FREITAS

CPF: 078.918.168-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	PNEU 165 / 70 R 14 - 85 T	UN	MOMO/OUTRUM	24,00	285,00	6.840,00
2	3	PNEU 165 / 70 R 14 - 82 T	UN	JK/VECTRA	16,00	249,00	3.984,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PNEU BOM LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: **PNEU BOM LTDA - EPP**

Endereço: RUA LUIZ COSTA, 400 SALA 01 – SÃO CRISTÓVÃO – TAPEJARA – RS – CEP. 99.950-000

CNPJ: 21.609.270/0001-74

Representante Legal: FILIPE GUIMARÃES CARNIETO

CPF: 417.029.578-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS (1ª LINHA) PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	PNEU 1.000 / 20 - BORRACHUDO	UN	WESTLAKE/CL946	12,00	1.080,00	12.960,00
2	17	PNEU 1.000 / 20 - LISO	UN	MAGGION/LUNGAVIA	8,00	990,00	7.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 20.880,00 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PNEU BOM LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 720/2020 de 19 de maio de 2020, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Endereço: R. MANOEL FERNANDES GARROTE, 545 – JD NOVO PORTUGAL – GUARULHOS – SP – CEP. 07160-520

CNPJ: 64.851.538/0001-92

Representante Legal: MANUEL DA CRUZ ALCAIDE

CPF: 037.648.348-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (TUBOS) PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 60 CM	MT	200,00	95,90	19.180,00
2	1	TUBO DE CONCRETO 0.40	MT	1.000,00	42,00	42.000,00
2	2	TUBO DE CONCRETO ARMADO- 40 CM	MT	200,00	63,00	12.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 38/2020, e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30**(trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 73.780,00 (setenta e três mil setecentos e oitenta reais).



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 38/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2.020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (TUBOS) PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 13 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA
Cargo: Diretor de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente.
CPF: 292.003.368-92 - RG: 33.664.710-4
Data de Nascimento: 08/11/1980
Endereço residencial completo: Rua Clarinda de Lima Campos, 115 – Vila São Vicente – Pedra Bela - SP
E-mail institucional: obras@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: duoliveira1980@gmail.com
Telefone(s): (11) 9 9564-7455
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Álvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: HAMILTON SILVA SANTOS
Cargo: GERENTE COMERCIAL
CPF: 084.208.178-05 RG: 16.501.931-1
Endereço residencial completo: R. EMILIO MALLETT, 1242 – 16º ANDAR – VL GOMES – TATUAPÉ - SP
E-mail institucional: HAMILTONSP@GMAIL.COM
Telefone(s): 11-2469-1666
Assinatura: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 37/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MAYARA SANTOS RODRIGUES.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Denominação: **MAYARA SANTOS RODRIGUES**

Endereço: R FLORENCIO DOMINGUES, Nº 32 – CENTRO – PINHALZINHO – SP – CEP.12995-000

CNPJ: 19.758.444/0001-19

Representante Legal: **MAYARA SANTOS RODRIGUES**

CPF: 343.420.568-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais obtidos pelo maior desconto percentual sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) da Tabela CMED:



Lote	Item	Descrição	Valor Desconto	Valor Total Estimado
1	1	TABELA DE PREÇOS - CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES	51%	5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2.020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2.020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Mayara Santos Rodrigues
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA - ME .

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Denominação: **NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA - ME**

Endereço: RUA LUIZ BISSOTO, Nº 370 – SALA 01 – JD SANTA ROSA – CEP. 13275-110 – VALINHOS – SP

CNPJ: 09.204.816/0001-01

Representante Legal: CAMILO DE LELES NOGUEIRA

CPF: 820.301.388-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais obtidos pelo maior desconto percentual sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) da Tabela CMED:



Lote	Item	Descrição	Valor Desconto	Valor Total Estimado
1	1	TABELA DE PREÇOS - CMED - MEDICAMENTOS GENÉRICOS	66%	25.000,00
1	3	TABELA DE PREÇOS CMED - MEDICAMENTOS REFERÊNCIA	24%	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2.020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2.020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de julho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Nogueira & Buzaneli Drogaria Ltda -
ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 43/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º16, CENTRO –PEDRA BELA- SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, REFERIGERANTES E FRIOS) PARA ATENDER AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PÃO FRANCES - 50 GR	KG	2.000	9,4800	18.960,00
	2	MORTADELA TRADICIONAL	KG	350	15,9900	5.596,50
	3	REFRIGERANTE 2L	UN	750	4,1800	3.135,00
	4	APRESUNTADO	KG	350	19,5000	6.825,00
	5	MUSSARELA	KG	350	33,0000	11.550,00
	6	SUCO EM PO - SABORES - PCT 1 KG	KG	100	8,7900	879,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 43/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 46.945,50 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 43/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Maria Ap. Leme da Costa Armazém - EPP
Detentora

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

Está aberto no setor de licitações **Processo Administrativo nº 56/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 28/2021** - Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA. Data de abertura 12/05/2021 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: Q97VBATCWE